LEI MUNICIPAL Nº 2.075 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizados pelo Executivo Municipal de Mendes no combate ao COVID-19 sejam comunicados à Câmara Municipal de Mendes, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Mendes, todas as compras e contratações de serviços realizados em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-1 9).

Parágrafo único. As informações, que deverão ser entregues na Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da adjudicação, deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-1 9), independente de valor, contendo o objeto, número do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 17 de julho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE